AUTÓGRAFO Nº 11/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 10/2006, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Ementa: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO A SEGUINTE DE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Floresta, para o exercício financeiro de 2007, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R$ 30.129.000,00 (trinta milhões e cento vinte e nove mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$ 1.140.000,00
Receitas de Contribuição	R$ 1.100.000,00
Receita Patrimonial	R$ 70.000,00
Receita Industrial	R$ 20.000,00
Transferências Correntes	R$ 28.473.000,00
Outras receitas Correntes	R$ 339.000.00
TOTAL	R$ 31.142.000,00

RECEITAS DE CAPITAL
Alienação de Bens.....R$ 80.000,00
Transferências de Capital.....R$ 1.617.950,00
TOTAL.....R$ 1.697.950,00

DEDUÇÕES.....R$ -2.710.950,00

TOTAL GERAL.....R$ 30.129.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do programa de trabalho por funções. Órgãos e categorias econômicas, segundo as unidades orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a reserva de contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes categorias econômicas e funções:

A- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e encargos sociais.....R$ 12.680.000,00
Juros e encargos da dívida.....R$ 15.000,00
Outras despesas correntes.....R$ 12.548.000,00
TOTAL.....R$ 25.243.000,00

DESPESAS DE CAPITAL
Investimento.....R$ 4.211,000,00
Inversões financeiras.....R$ 85.000,00
Amortização da Dívida.....R$ 390.000,00
TOTAL.....R$ 4.686.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 200.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 30.129.000,00

B- DESPESAS POR FUNÇÕES:

01- Legislativa	R$	1.625.000,00
04- Administração	R$	3.514.000,00
08- Assistência Social	R$	3.553.000,00
09- Previdência Social	R$	1.100.000,00
10- Saúde	R$	4.522.000,00
12- Educação	R$	8.022.000,00
13- Cultura	R$	594.000,00
14- Direitos da Cidadania	R$	27.000,00
15- Urbanismo	R$	3.074.000,00
16- Habitação	R$	80.000,00
17- Saneamento	R$	200.000,00
18- Gestão ambiental	R$	80.000,00
20- Agricultura	R$	1.517.000,00
21- Organização Agrária	R$	12.000,00
23- Comércio e serviços	R$	77.000,00
25- Energia	R$	135.000,00
26- Transporte	R$	410.000,00
27- Desporto e Lazer	R$	332.000,00
28- Encargos Especiais	R$	1.055.000,00
99- Reserva de contingência	R$	200.000,00
TOTAL	R$	30.129.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice infracionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho à dezembro de 2006.

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2007.

III – Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV – Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

V – Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38,da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2007, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 16 de novembro de 2006.

Fávio Lúcio de Sá Ferraz
Presidente